

PROTOCOLO PARA A CONCESSÃO DE DONATIVOS AO IST CONSIGNADOS AO
PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDO "ENGº AUGUSTO RAMALHO-ROSA"



Entre:

Instituto Superior Técnico, com sede na Avenida Rovisco Pais, 1049-001, em Lisboa, Pessoa Coletiva n.º 501 507 930, doravante designado IST, neste ato representado por Arlindo Manuel Limede de Oliveira, na qualidade de seu Presidente, com poderes legais e estatutários de representação,

e

VÊTEJO - Sociedade de Investimentos e Participações Sociais, S.A., com sede na Rua Domingos Sequeira, nº 27 – 3ºK, em Lisboa, Pessoa Coletiva n.º 501 585 460, doravante designado MECENAS, neste ato representado por Berta Maria Alves Pereira Marinho, na qualidade de Administradora, com poderes legais e estatutários de representação,

Adiante designados, em conjunto, por Partes,

Considerando que:

- a) O IST é uma escola de Engenharia, Arquitetura, Ciência e Tecnologia que valoriza a excelência e que incentiva todos os alunos a procurá-la;
- b) O MECENAS deseja contribuir para a promoção da igualdade de oportunidades na frequência do ensino superior evitando que a insuficiência de meios económicos impeça os alunos de mérito de iniciar ou prosseguir os seus estudos;

- AS
IX
- c) O MECENAS reconhece o prestígio do IST como uma instituição de ensino que mantém elevados padrões éticos e de qualidade no ensino e que atrai alunos de elevado mérito nas suas áreas de ensino;
 - d) O MECENAS tem interesse em fomentar a excelência de futuros profissionais graduados pelo IST;
 - e) As Partes pretendem estabelecer as condições para a atribuição de Bolsas de Estudo para apoio a alunos de mérito do IST com insuficiência de meios económicos;

Celebram e reciprocamente aceitam o presente Protocolo (adiante "Protocolo"), que se rege pelas condições previstas nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)

- 1. O presente Protocolo estabelece as condições de apoio financeiro, pelo MECENAS, com o objetivo de implementar um programa de bolsas de estudo a alunos de mérito do IST com insuficiência de meios económicos;
- 2. O IST aceita que os donativos referidos no número anterior integrem um fundo que é consignado à atribuição de bolsas de estudo nos termos e condições fixadas no Regulamento anexo ao presente Protocolo e que dele faz parte integrante.
- 3. Os donativos atribuídos pelo MECENAS ao IST são concedidos sem contrapartidas que configurem obrigações de carácter pecuniário ou comercial.

CLÁUSULA SEGUNDA (FUNDO, PROGRAMA DE BOLSAS E COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO)

- 1. Os donativos referidos na cláusula anterior, para efeitos da sua identificação e divulgação interna e externa, quer seja realizada pelo MECENAS quer pelo IST, serão designados por "FUNDO ENG^o AUGUSTO RAMALHO-ROSA", para assim homenagear a personalidade do mecenas;
- 2. As bolsas de estudo, financiadas pelos donativos referidos na cláusula anterior, serão assim designadas por "PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDO ENG^o AUGUSTO RAMALHO-ROSA", devendo como tal ser identificado em todo e qualquer material de divulgação, interna ou externa, quer seja realizada pelo MECENAS quer pelo IST;

3. O FUNDO e o programa de Bolsas de Estudo terão uma comissão de acompanhamento constituída por 3 pessoas, sendo o seu presidente nomeado pelo MECENAS e dois vogais nomeados pelo IST.

CLÁUSULA TERCEIRA
(BOLSAS DE ESTUDO)


1. O FUNDO financiará um número máximo de bolsas a definir em cada ano pela Comissão de Acompanhamento em função das disponibilidades financeiras do mesmo;
2. A atribuição das Bolsas de Estudo está sujeita ao Regulamento apresentado no Anexo I que poderá ser alterado por mútuo acordo em termo anexo ao presente Protocolo;
3. O IST poderá suspender ou cancelar a Bolsa de Estudo sempre que detetar alguma forma de incumprimento do beneficiário tanto dos requisitos que levaram à sua atribuição como nas obrigações académicas e regulamentares a que devem obedecer os estudantes do IST.

CLÁUSULA QUARTA
(DEVERES DO MECENAS)

1. Ao abrigo do Estatuto dos Benefícios Fiscais, o MECENAS compromete-se, no âmbito do presente Protocolo, a conceder ao IST um donativo mensal no valor de € 2.000,00 (dois mil euros) para o reforço financeiro do FUNDO;
2. O pagamento dos valores definidos na presente Cláusula deverá ser efetuado pelo MECENAS ao IST até 30 (trinta) dias antes do primeiro ato para a seleção de candidatos às bolsas de estudo;
3. O MECENAS compromete-se a nomear atempadamente o seu representante na Comissão de Acompanhamento e a substituí-lo sempre que houver necessidade;
4. O MECENAS deverá usar a informação pessoal sobre os beneficiários a que venha a ter acesso exclusivamente para os fins para os quais essa informação for cedida.

CLÁUSULA QUINTA
(DEVERES DO IST)

1. O IST compromete-se a manter registo dos donativos recebidos para o FUNDO e dos valores atribuídos para Bolsas de Estudo;

- 
2. O IST entregará ao MECENAS um documento de quitação pelos donativos recebidos ao abrigo do Estatuto dos Benefícios Fiscais, informando (pelo preenchimento do modelo 25) as autoridades tributárias desta liberalidade, nos termos regulamentados pela Portaria n.º 318/2015 de 1 de Outubro;
 3. O IST compromete-se a gerir todo o processo relativo ao Programa de Bolsas de Estudos, nomeadamente, na sua divulgação, aceitação de candidaturas, instrução do processo de seleção, participação no júri de seleção dos beneficiários, gestão do pagamento e monitorização do cumprimento das obrigações dos beneficiários;
 4. O IST compromete-se a pagar as Bolsas de Estudo nos termos definidos no seu Regulamento enquanto existirem verbas suficientes no FUNDO constituído pelos donativos do MECENAS;
 5. O IST enquadrará os beneficiários das Bolsas de Estudo e organizará o envolvimento dos mesmos em eventos e atividades de valor social e de desenvolvimento de competências transversais, nomeadamente, ações de divulgação de Ciência e Tecnologia junto de alunos do ensino básico e secundário, promoção da ligação dos estudantes do IST ao tecido empresarial e aos antigos alunos, envolvimento em atividades de responsabilidade social, etc.

CLÁUSULA SEXTA (CONFIDENCIALIDADE)

1. O MECENAS e as pessoas por ele nomeadas que tenham acesso a informação pessoal e académica dos alunos do IST obrigam-se a manter a sua confidencialidade e comprometem-se a utilizá-la exclusivamente para o processo de seleção dos beneficiários das Bolsas de Estudo.
2. Salvo acordo em contrário, a obrigação de confidencialidade do ponto anterior inclui também as informações relativas aos beneficiários das Bolsas de Estudo.

CLÁUSULA SÉTIMA (PROPRIEDADE INTELECTUAL)

As atividades e condições previstas no presente Protocolo não implicam qualquer cedência, temporária ou definitiva, de direitos de propriedade intelectual, quer sejam direitos de autor quer sejam direitos de propriedade industrial, dos quais o IST seja proprietário ou titular.

CLÁUSULA OITAVA

(CANCELAMENTO DA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO)

As PARTES reservam-se o direito de cancelar unilateralmente a atribuição de uma Bolsa de Estudos, de forma temporária ou definitiva, em qualquer altura.

§ Único - O cancelamento suprarreferido só produzirá efeitos em relação a Bolsas a atribuir no ano letivo seguinte.

CLÁUSULA NONA

(DURAÇÃO)

O presente Protocolo produz efeitos a partir do momento da sua assinatura pelas Partes, vigorando pelo prazo de 3 (três) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA

(VICISSITUDES CONTRATUAIS)

1. O presente Protocolo pode ser revogado, a todo o tempo, ou revisto, mediante acordo unânime das Partes, que carece de redução a escrito;
2. Caso alguma Cláusula do presente Protocolo seja julgada inválida ou ineficaz, as Partes comprometem-se a envidar os melhores esforços no sentido de acordar a sua substituição por outra ou outras que validamente produzam efeitos semelhantes aos inicialmente pretendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(LEI E RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS)

1. O presente Protocolo é submetido à Lei Portuguesa;
2. As dúvidas e questões resultantes da interpretação ou da execução do presente Protocolo deverão ser dirimidas por acordo entre as Partes;
3. Não havendo acordo entre as Partes, é designado o foro da Comarca de Lisboa para a resolução de qualquer litígio emergente deste Protocolo, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente Protocolo é feito em duplicado e assinado pelas Partes, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Lisboa, 14 de Fevereiro de 2017

Pelo Instituto Superior Técnico



(Assinatura)

Professor Doutor Arlindo Oliveira

Pelo Mecenaz



(Assinatura)

Dra. Berta Maria Alves Pereira Marinho



M
AK

ANEXO I
REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BOLSAS ENG^o AUGUSTO RAMALHO-ROSA
PARA ESTUDANTES DO IST



ARTIGO PRIMEIRO
(NATUREZA E ÂMBITO)

1. O Programa de BOLSAS ENG^o AUGUSTO RAMALHO-ROSA é uma iniciativa conjunta entre o MECENAS e o Instituto Superior Técnico que tem como objetivo a oferta de bolsas de estudo a alunos de mérito do IST com insuficiência de meios económicos.
2. As bolsas oferecidas no âmbito deste programa são financiadas exclusivamente pelo MECENAS através do fundo constituído para esse efeito junto do IST


ARTIGO SEGUNDO
(COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO)

1. O Programa de BOLSAS ENG^o AUGUSTO RAMALHO-ROSA terá uma Comissão de Acompanhamento que será composta por:
 - a) Um Presidente nomeado pelo MECENAS.
 - b) Dois Vogais nomeados pelo IST.
2. A Comissão de Acompanhamento será assessorada por um técnico administrativo do IST que se encarregará da elaboração das atas e dos restantes procedimentos administrativos.
3. A Comissão de Acompanhamento reunirá a pedido de qualquer membro, no mínimo uma vez por ano.

ARTIGO TERCEIRO
(CANDIDATURAS)

M3
NK

1. Podem-se candidatar a este Programa os estudantes do IST que cumpram os seguintes critérios:
 - i. Serem alunos do IST admitidos pelo concurso nacional de acesso ao ensino superior.
 - ii. Estarem inscritos num dos três primeiros anos do programa de Mestrado Integrado em Engenharia Civil.
 - iii. Não seja titular:
 - a. De um diploma de especialização tecnológica ou de um grau académico, caso se encontre inscrito num curso de especialização tecnológica;
 - b. De um diploma de técnico superior profissional ou de um grau académico, caso se encontre inscrito num curso técnico superior profissional;
 - c. Do grau de licenciado ou superior, caso se encontre inscrito num curso conducente à atribuição do grau de licenciado;
 - d. Do grau de mestre ou superior, caso se encontre inscrito num curso conducente à atribuição do grau de mestre;
 - iv. Demonstrem desempenho académico relevante.
 - v. Tendo estado matriculado e inscrito em instituição de ensino superior em ano letivo anterior àquele para o qual requer a bolsa, tenha obtido, no último ano em que esteve inscrito, aprovação em, pelo menos:
 $NC \times 0,6$, se $NC \geq 60$;
36, se $NC < 60$ e $NC \geq 36$;
NC, se $NC < 36$;
em que NC = número de ECTS em que esteve inscrito no último ano de inscrição;
 - vi. Tenha um rendimento per capita do agregado familiar em que está integrado igual ou inferior a 20 vezes o indexante dos apoios sociais em vigor no início do ano letivo, acrescido do valor da propina máxima anualmente fixada para o 1.º ciclo de estudos do ensino superior público nos termos legais em vigor.
 - vii. Sem prejuízo do disposto no art.º 11 deste regulamento, para determinação do rendimento per capita do candidato à bolsa são utilizadas as normas que, no regulamento de atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior republicado pelo Despacho n.º 7031-B/2015, fixam a composição do agregado familiar.

- 
- viii. Comprometer-se, durante o período em que beneficiar da bolsa, a colaborar atividades de interesse para a sociedade quando para tal for solicitado pelo IST sempre de forma compatível com as suas obrigações letivas e não podendo estas atividades exceder 10 horas em cada semana.
 - ix. Tenha um património mobiliário do agregado familiar em que está integrado, em 31 de dezembro do ano anterior ao do início do ano letivo, não superior a 240 vezes o valor do indexante dos apoios sociais.
 - x. O património imobiliário dos elementos que integram o agregado familiar, declarado sob compromisso de honra pelo estudante, quando não exista ou abranja apenas a habitação permanente do requerente e do respetivo agregado familiar e o seu valor patrimonial seja igual ou inferior a 600 vezes o valor do indexante dos apoios sociais.
2. O processo de candidatura será organizado e anunciado pelo IST.
3. Os candidatos deverão submeter os seguintes documentos em formato eletrónico:
- a) Carta de motivação para a candidatura assinada
 - b) Formulário de candidatura preenchido na totalidade
 - c) Assinatura no compromisso de aceitação das condições do concurso, incluindo as obrigações de envolvimento num máximo de 10 horas semanais e a participação nos eventos e atividades do Programa.


ARTIGO QUARTO (VALOR DA BOLSA DE ESTUDO)

Cada Bolsa de Estudo a atribuir terá um valor máximo anual de € 3.000,00 (três mil euros) por estudante e será paga em 10 prestações mensais e sucessivas de igual valor, destinadas a compensar as despesas de manutenção incorridas pelos alunos durante o período letivo de Setembro a Junho.

§ ÚNICO - Visando o Programa de Bolsas o apoio preferencial a estudantes de fora do Distrito de Lisboa, acrescerão ao valor da Bolsa de Estudo os valores de custo com o alojamento, para esses estudantes, que serão também reembolsados, até ao máximo mensal de € 350,00 (trezentos e cinquenta euros), mediante apresentação do correspondente recibo.

ARTIGO QUINTO (PROCESSO DE SELEÇÃO)

1. O IST fará a instrução dos processos de candidatura incluindo a informação sobre o programa académico em que o aluno está inscrito juntando indicadores relativos ao seu desempenho académico.

- 
2. A seriação dos candidatos será realizada pela Comissão de Gestão do Programa que reunirá para o efeito durante o mês de Julho, após a conclusão do processo de instrução das candidaturas, cuja lista ordenada ficará anexa à ata dessa reunião.
 3. Caberá ao IST informar os candidatos do resultado da seleção e iniciar os procedimentos administrativos para a assinatura dos protocolos de bolsa.
 4. O IST indicará aos beneficiários das bolsas quem serão os seus responsáveis e mentores que acompanharão as atividades dos bolseiros.

ARTIGO SEXTO (RENOVAÇÃO)

1. As bolsas poderão ser renovadas por um máximo de 3 anos enquanto o aluno mantiver as condições de elegibilidade definidas no artigo terceiro.
2. O beneficiário poderá solicitar a renovação da sua Bolsa de Estudos apresentando para o efeito um resumo de uma página sobre os seus resultados académicos e as atividades de responsabilidade social e aquisição de competências transversais em que esteve envolvido.
3. O IST fará a instrução dos processos de pedidos de renovação das Bolsas de Estudo incluindo pareceres dos responsáveis e mentores ao relatório do bolseiro bem como dados sobre o desempenho académico.
4. A renovação da Bolsa de Estudos será decidida pela Comissão de Gestão do Programa.

ARTIGO SÉTIMO (CESSAÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO)

1. Constituem motivos para a cessação do direito à percepção total ou parcial da bolsa de estudo:
 - a) A perda, a qualquer título, da qualidade de aluno da instituição de ensino superior e do curso;
 - b) A perda das condições de atribuição da bolsa, designadamente no que respeita à média fixada bem como ao número de ECTS anuais a que o estudante deve obter aprovação;
 - c) A não informação da alteração dos rendimentos e condições do agregado familiar que impliquem a perda ou a alteração do valor de bolsa de estudo.
2. A cessação do direito à bolsa de estudo reporta-se:
 - a) No caso da alínea a) do n.º 1:

- i. Ao mês em que perdeu a qualidade de aluno, quando se trate de estudante matriculado e inscrito no ensino superior pela primeira vez; ou
 - ii. Ao início do ano letivo, quando se trate de estudante que já tenha, em ano letivo anterior, perdido a qualidade de aluno;
- b) No caso das alíneas b) e c) ao início do ano letivo seguinte.
3. O estudante fica obrigado a repor quaisquer quantias indevidamente recebidas.
4. Caso o estudante cancele a inscrição antes da decisão sobre o requerimento.